



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 45.2025.CPL.2020968.2025.021274

PROCESSO SEI Nº 2025.021274

SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO ITEM 2 DO EDITAL.
ALTERAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. AJUSTE DO
TERMO DE REFERÊNCIA. NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO
DO EDITAL E REABERTURA DOS PRAZOS.

1. DA DECISÃO

Analisadas as circunstâncias apresentadas, especialmente a solicitação formulada pela Senhora **Elissandra Rebouças Arruda, Chefe da Seção de Almoxarifado** do Ministério Público do Estado do Amazonas, para retificação da especificação do **Item 2 (café)** constante no **Anexo I do Termo de Referência nº 8.2025.SAL.1733348.2025.021274**, esta Pregoeira, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 14.133/2021, decide promover a **alteração do edital**, com a consequente **modificação da data de realização do certame**, uma vez que há alteração nas condições do objeto, em consonância com o art. 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21, combinado com o item 25.22 do Edital.

2. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação apresentada pela Senhora Elissandra Rebouças Arruda, Chefe da Seção de Almoxarifado do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos seguintes termos:

MEMORANDO

427.2025.SAL.2019216.2025.021274

(...)

Nº

Honra-me cumprimentá-la com o presente e, na oportunidade, informo que, considerando as mudanças de mercado, a especificação do **Item 2 (café)** constante no **Anexo I do Termo de Referência nº 8.2025.SAL.1733348.2025.021274**, intitulado como **Pedido de Aquisição de Material de Consumo nº 07/2025/SAL**, anexado aos autos sob o doc nº 1733669, esta Seção de Almoxarifado - SAL, vem solicitar a retificação da especificação do citado item para a forma

descrita abaixo:

Item 2: CAFÉ, PÓ, homogêneo, torrado e moido do tipo único e de qualidade Superior com predominância de grãos arábicos, baixa adstringência, razoavelmente encorpado, acidez baixa, torra e moagem media, amargor moderado, aroma característico, sabor equilibrado, livres de sabor fermentado, mofado e de terra, com tolerância máxima de 1% de impureza, NMQ (Nível Mínimo de Qualidade) global igual ou superior a 06 (seis) pontos na escala sensorial, Selo de Pureza ABIC, acondicionamento em embalagem de 500g, a vácuo, tipo tijolinho, constando nas embalagens a data de fabricação e validade mínima de 12 meses, a contar da data da entrega.
Marcas de referência: SANTA CLARA PREMIUM e MELITTA ESPECIAL, ou equivalente em qualidade **ou superior.**

Atenciosamente.

assinado eletronicamente

ELISSANDRA REBOUÇAS ARRUDA

Chefe da Seção de Almoxarifado

3. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 14.133/2021**, novel Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, abaixo disposto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da

segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).
(g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 5º, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Estabelecidos os princípios legais, passa-se a apresentação das razões e motivações acerca dos fatos apresentados.

A condução do procedimento licitatório compete ao Pregoeiro, conforme o art. 8º da Lei n.º 14.133/2021, que lhe atribui a responsabilidade de "tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação".

Consoante o art. 55, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, o edital poderá ser **retificado**, e sempre que a alteração **impactar a formulação das propostas ou afetar a competitividade**, deverá ser **republicado**, com **reabertura dos prazos**.

No presente caso, a nova especificação apresentada pela área técnica modifica substancialmente o objeto do Item 2 (CAFÉ), de modo que as alterações formuladas influenciam diretamente na elaboração das propostas dos licitantes, configurando hipótese típica de republicação obrigatória.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Pregoeira **decide**, diante da solicitação apresentada pela Seção de Almoxarifado no Memorando n.º 427.2025.SAL.2019216.2025.021274:

a) retificar a especificação do Item 2 (café), adotando integralmente o texto técnico apresentado pela unidade requisitante;

b) alterar a data de realização do certame, considerando que as modificações impactam na formulação das propostas pelas licitantes, nos termos do **artigo 55, §1º, da Lei n.º 14.133/2021**;

A nova data para a realização do certame será oportunamente divulgada no Sistema Compras.gov e nos meios oficiais de publicidade

administrativa, em conformidade com a forma e os prazos legais.

É a decisão.

Manaus, 03 de dezembro de 2025.

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

Pregoeira - Portaria Nº 1277/2025/SUBADM



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Côrtes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 03/12/2025, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2020968** e o código CRC **7B8019EE**.